

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE UIBAÍ, PRESIDENTE DUTRA, CENTRAL, GENTIO DO OURO, IBITITÁ, IRECÊ, ITAGUAÇU DA BAHIA.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.250.684/0001-69, com sede à Pç. Teotônio Dourado Filho nº 1, Centro, Irecê/BA, neste ato representado por seu Prefeito **SR. JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 253.573.445-15, portador da Cédula de Identidade n.º 01883266-00 SSP – BA; **MUNICÍPIO DE UIBAÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.140701/0001-30, com sede à Rua Pç Educação, S/N, Centro, Uibaí/BA, neste ato representado pela seu Prefeito o **Sr. PEDRO ROCHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.535.395-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 88750655 - SSP/BA; **MUNICÍPIO DE CENTRAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.136.816/0001-51, com sede à Pc José Castro Dourado, 22, Centro, Central/BA, neste ato representado por seu Prefeito **SR. LEONANDES SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.006.555-15, portador da Cédula de Identidade n.º 04042753 SSP/BA; **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.445.843/0001-31, com sede à Rua do Comercio s/n, Centro, Itaguaçu da Bahia/Ba, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o n.º 919.074.205-25, portadora da Cédula de Identidade n.º 079916021 SSP-BA; **MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.879.390/0001-63, com sede à Praça Vanderlino Vieira, 01, Centro, Gentio do Ouro/BA, neste ato representado por seu Prefeito **SR. IVONILTON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 419.819.015-20, portador da Cédula de Identidade n.º 3603713 - SSP-BA; **MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.086.631/0001-95, com sede à Praça Sidnei Dourado Matos, 70, Centro, Ibititá/BA, neste ato representado por seu Prefeito **SR. FRANCISCO MOITINHO DOURADO PRIMO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 397.452.525-49, portador da Cédula de Identidade n.º 2997979 SSP-BA; **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.717.798/0001-39, com sede à Rua Emília Machado, S/N - Centro, Presidente Dutra/BA, neste ato representado por seu Prefeito **SR. ROBERTO CARLOS ALVES DOS SANTOS** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.246.005-10, portador da Cédula de Identidade n.º 03513003- SSP/BA doravante denominados **CONSORCIADOS**.

As partes acima identificadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Instrumento Particular de Contrato de Programa, consoante estipulado nas cláusulas e condições abaixo pactuadas, tudo na melhor forma em direito

CLÁUSULA PRIMEIRA

1/4

Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba

consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F9E6582ED1667980B97D520658F5671E

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade regular as obrigações que cada ente federativo, participante do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, CDS – Irecê, constitua perante outros entes federativos, também consorciados, ou perante o próprio consórcio, nos termos e condições que ora se expõe.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento Particular é parte integrante do Estatuto Social (Protocolo de Intenções devidamente ratificado) e do Contrato de Rateio, ambos referentes ao Consórcio Público mencionado no *caput* desta Cláusula Primeira e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, CDS – Irecê, prestará os seguintes serviços:

- I - execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento da cadeia produtiva da agricultura familiar, acesso a água para consumo humano e produção familiar, habitação rural entre outros;
- II - promoção de programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente regional;
- III - promoção da melhoria da qualidade de vida da população rural residente no território abrangido pelos municípios participantes do aludido Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Os serviços prestados pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, CDS – Irecê, serão desenvolvidos e centrados no atendimento das finalidades previstas no Estatuto Social do referido consórcio público.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos colimados pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, CDS – Irecê, cada Ente Público consorciado se compromete, solidariamente, em realizar as seguintes obrigações:

- I – Prover o CDS-IRECÊ do número de funcionários necessários ao seu funcionamento administrativo, bem como de técnicos capacitados, arcando o respectivo ente público provedor com os ônus e passivos relativos ao funcionário cedido;
- II – Dotar o CDS-IRECÊ de estrutura física e administrativa essencial para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo-se nessa estrutura os imóveis, equipamentos, máquinas e bens que se façam imprescindíveis;
- III – Prestar os serviços públicos necessários quando solicitados pelo CDS-IRECÊ;
- IV – Disponibilizar os recursos financeiros previstos no Instrumento Particular de Rateio.

§1º – Quando da ratificação, mediante lei, do Protocolo de Intenções do aludido Consórcio Público, ficam os consorciados sujeitos, ato contínuo, ao cumprimento das obrigações supra identificadas.

§2º – Os entes consorciados, no cumprimento de suas obrigações, deverão observar a legislação de concessões e permissões de serviços públicos.

§3º – Fica a Diretoria do aduzido Consórcio Público responsável pelo zelo e pela manutenção

2/4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

dos bens materiais que porventura sejam transferidos, bem como pelo tratamento íntegro e reto para com os funcionários que estejam à disposição da entidade, devendo o respectivo órgão, nas pessoas de seus representantes legais, responder quando não observado o prescrito neste parágrafo.

§4º – A Diretoria do CDS-IRECE deverá, obrigatoriamente, manter atualizado relatório acerca dos bens/funcionários/serviços ora transferidos, devendo constar ainda a data de transferência e o ente de origem.

§5º – O Instrumento Particular de Programa continuará vigente mesmo que venha a ser extinto o Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADMINISTRAÇÃO

Os bens, serviços e funcionários transferidos ou concedidos serão geridos pela Diretoria e fiscalizados pelo Conselho Fiscal, órgãos pertencentes ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, CDS – Irecê.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Qualquer Ente Público consorciado poderá requerer a Diretoria, justificadamente, informações de natureza econômica ou financeira que considere necessária, devendo esse órgão prestar os devidos esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

O presente contrato inadmite expressamente a novação e/ou modificações de suas cláusulas, avenças e condições, as quais somente pela forma escrita e por comum acordo serão admitidas, devendo ser entendidos como atos de mera liberalidade toda e qualquer condescendência e/ou tolerância havida de parte a parte para com a inobservância dos termos deste contrato pela parte contrária.

CLÁUSULA SEXTA

DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

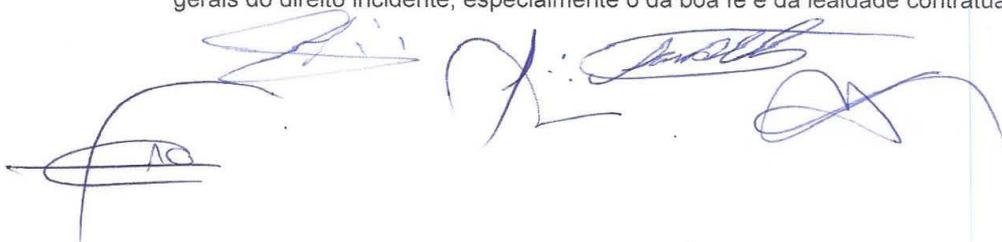
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certo que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA OITAVA

DA BOA-FÉ E DA LEALDADE CONTRATUAL

O presente contrato tem força obrigatória entre as partes e rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa fé e da lealdade contratual.



3/4

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

CLÁUSULA NONA

DO FORO

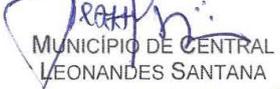
O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Santana do Ipanema/Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem, presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim serem aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

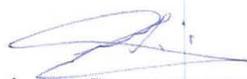
Irecê/BA, 29 de Outubro de 2011.

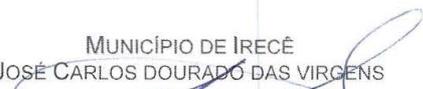

MUNICÍPIO DE UIBAÍ
PEDRO ROCHA FILHO


MUNICÍPIO DE CENTRAL
LEONANDES SANTANA


MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA
ABÃO ALVES DE CARVALHO FILHO


MUNICÍPIO DE IBITITÁ
FRANCISCO MOITINHO DOURADO.PRIMO


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA


MUNICÍPIO DE IRECÊ
JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS


MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO
IVONILTON VIEIRA SANTOS

Testemunhas:

1ª TESTEMUNHA:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
CPF/MF: